



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade de Controle e Administração de Contratos
Coordenação de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 057042/2026 - SEPAN / CACI

Processo nº 04045-00000162/2026-93

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, portador da CI nº 1.148.121 SSP/DF e CPF nº 602.307.381-68, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede no SBN Quadra 02, Bloco K, Ed. Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26, do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CONTRATANTES; e, de outro lado, a empresa CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.301.184/0001-43, com sede na Quadra 42 Conjunto A, Lote 02 – Gama, Brasília/DF - CEP: 72.405-070, representada por YURI DAS NEVES DE SOUZA, portador da CI nº 2.953.008 SESPDS/DF e CPF nº 042.925.871-24, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 04045-00000162/2026-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SEPAN/DF (196498973), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovário-histerectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovário-histerectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquiectomia em caninos e felinos domésticos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência; (195087571)
- 1.3.2. O Edital da Chamamento para credenciamento (195087571);
- 1.3.3. Termo de Credenciamento (196498973);
- 1.3.4. Aviso de convocação para assinatura de contrato (198346950);
- 1.3.5. Divisão de vagas conforme Relatório Técnico 198634563;
- 1.3.6. A Proposta da CONTRATADA; (195541453)
- 1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.2. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

2.2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto é vedada, conforme previsto Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.445.854,86 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE BIANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO BIANUAL
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	491	981	R\$ 300,00	R\$ 12.265,00	R\$ 147.180,00	R\$ 294.360,00
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	733	1.466	R\$ 275,90	R\$ 16.852,89	R\$ 202.234,70	R\$ 404.469,40
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	569	1.138	R\$ 212,86	R\$ 10.096,66	R\$ 121.159,91	R\$ 242.319,82
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	470	940	R\$ 184,64	R\$ 7.231,73	R\$ 86.780,80	R\$ 173.561,60
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	2.263	4.526	R\$ 51,72	R\$ 9.752,67	R\$ 117.032,02	R\$ 234.064,03
6	39316	30201	Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquiectomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	324	647	R\$ 150,00	R\$ 4.045,00	R\$ 48.540,00	R\$ 97.080,00
Valor total								R\$ 60.243,95	R\$ 722.927,43	R\$ 1.445.854,86

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
 - 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de quinze dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de quinze dias úteis;
 - 8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.13. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 8.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
 - 8.1.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
 - 8.1.17. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
 - 8.1.18. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.
 - 8.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
 - 8.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 8.1.21. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 8.1.22. Notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 8.1.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo estabelecimento contratado.
 - 8.1.24. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
 - 8.1.25. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
 - 8.1.26. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.
 - 8.1.27. Encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.
 - 8.1.28. Extinguir o contrato nas hipóteses do art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no art. 138, *caput*, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.
 - 8.1.29. A SEPAN/DF deverá responder, conforme o art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
 - 8.1.30. Efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.
 - 8.1.31. Realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.
 - 8.1.32. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico aplicado aos animais contemplados.
 - 8.1.33. A clínica que prescrever medicações que privilegiem laboratórios com os quais possui parcerias, será penalizada conforme as normas contratuais.
 - 8.1.34. A SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATADA ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.36. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.37. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.38. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 9.39. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 9.40. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.41. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 9.42. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.43. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.44. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.45. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 9.46. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 9.47. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 9.48. Afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:
- I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.
- II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito
- III – As dimensões padronizadas do banner constam no Anexo I.
- 9.49. Fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.
- 9.50. O estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- 9.51. O contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.
- 9.52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.54. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 9.55. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.
- 9.56. Manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.57. Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
- 9.58. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.
- 9.59. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 9.60. Relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.61. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.62. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.63. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.64. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.
- 9.65. Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
- 9.66. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.
- 9.67. Observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
- 9.68. A candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.
- 9.69. Fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
- 9.70. Garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a SEPAN/DF ou a empresa forneçam meios válidos.
- 9.71. Realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.
- 9.72. Realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.
- 9.73. A candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.
- 9.74. Orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e preservar o princípio ativo.

- 9.75. Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- 9.76. Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.
- 9.77. Apresentar relatório mensal, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:
- I - lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.
 - II - registro dos óbitos, contendo:
 - a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu; e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.
 - b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;
 - c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.
- 9.78. A necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.
- 9.79. Todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;
- 9.80. A causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF, composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado.
- 9.81. Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.
- 9.82. Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.
- 9.83. O estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.
- 9.84. A candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 9.85. O estabelecimento contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 e 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.86. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.
- 9.87. A equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.
- 9.88. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com exceção ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.
- 10.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.
- 10.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.
 - 10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - 10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - 10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - 10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 10.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "i", de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.

- 10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Quando a convocação para assinatura do contrato for por escopo:
- 13.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa A CONTRATADA:
- 13.1.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.1.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.2. Quando a convocação para assinatura do contrato for caracterizado como serviço continuado:
- 13.2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação A CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/unidade: **09101**
- II - Fonte de recursos: **100**
- III - Programa de trabalho: **18542621025360001**
- IV - Natureza de despesa: **339039**
- V - Nota de Empenho 2026NE00224 (198856112)
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela Casa Civil,

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela SEPAN-DF,

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal

YURI DAS NEVES DE SOUZA

CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Yuri das Neves de Souza, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 23:02, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/03/2026, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.0286726-5, Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal**, em 30/03/2026, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198838060** código CRC= **EFDÁF92A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º Andar. - Bairro Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

04045-00000162/2026-93

Doc. SEI/GDF 198838060